



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.**

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedida **pensão por morte** em favor de **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS OLIVEIRA, SHAYMON PHENYK'S TITO DE OLIVEIRA, SAHYANE TITO DE OLIVEIRA e SÁHYRON TITO DE OLIVEIRA** em razão do falecimento da senhora **IONE RIBEIRO TITO**, ex-servidora pública municipal nomeada pelo Ato nº 0001, de 05/01/2004, para exercer o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", matrícula nº 256561, tendo tomado posse e entrado em exercício em 13/01/2004, sendo enquadrada pela Portaria Conjunta nº 437, de 03/04/2013, para o cargo de "Agente Administrativa Educacional", com última lotação junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O benefício será concedido no percentual de **25%** ao cônjuge supérstite **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS OLIVEIRA**, **25%** para **SHAYMON PHENYK'S TITO DE OLIVEIRA** até 31/07/2015, ocasião em que o mesmo completará a maior idade, **25%** a **SAHYANE TITO DE OLIVEIRA** até 26/09/2020, ocasião em que a mesma completará a maior idade e **25%** para **SÁHYRON TITO DE OLIVEIRA** até 12/03/2023, ocasião em que o mesmo completará a maioridade. Após o advento da maioridade dos filhos, os proventos serão concedidos integralmente ao senhor Raimundo Nonato de Moraes Oliveira. O benefício terá pagamento retroativo a **03/07/2013**, data do óbito da ex-servidora, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 216/2013 e Termo de Fixação de Proventos nº 055/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013039452.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2013.

Palmas, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

**RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**  
Prefeito de Palmas em exercício

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Previpalmas